

PROCESSO Nº: 192 / 2023

Projeto de Lei: 192 / 2023

Data de entrada: 20 de Março de 2023

Autor: Raniere Barbosa

Protocolo: 880 / 2023

Ementa: Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas ou privadas no âmbito do município de natal e dá outras providencias.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

PROJETO DE LEI 192 /2023

Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas ou privadas no âmbito do município de natal e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida multas e outras sanções administrativas a quem cometer o ato de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse de qualquer bem imóvel público ou privado, no município do Natal.

Art. 2º Entende-se por invasão o ato de entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, conforme especificado no Art. 150 do Código de Processo Penal.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará aos infratores ou responsáveis pela invasão à multa de 2.950 (dois mil, novecentos e cinquenta), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º A aferição de eventual invasão pode ser feita por qualquer cidadão, ou proprietária e, ainda, ex officio, por qualquer agente público.

§2º Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas, sendo indispensável a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 4º A aplicação da multa será de competência do órgão municipal responsável pela fiscalização do uso e ocupação do solo.

Art. 5º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 6º O infrator terá um prazo de 15 dias para recorrer acerca da aplicação da multa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIÈRE BARBOSACMN - PROJETO DE LEI
Nº 192/2023
FOLHA: 034

Art. 7º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 8º Sem prejuízo da penalidade imposta aos invasores descrito no art. 2º desta Lei, fica ainda os infratores proibidos de participar de concurso público ou processo seletivo de administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a que título for, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de março de 2023.



RANIÈRE BARBOSA
Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

A invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários e possuidores dos imóveis, mas também a segurança e a ordem pública. Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como afeta a qualidade de vida dos moradores da região em que ocorreu o crime.

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, inclusive há fundo para isto, não havendo qualquer necessidade para que invasões sejam realizadas no município. Além do mais, tanto o Código Penal quanto Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, bem como esbulho e turbação da posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo município de Natal.

A Constituição Federal, por meio do artigo 5º garante ao cidadão brasileiro o direito à propriedade, não podendo em hipótese alguma ser vilipendiada por terroristas travestidos de um pseudo movimento social, que tem por finalidade apenas instalar o caos na população. Os pseudos movimentos em momento algum buscam satisfazer qualquer déficit habitacional, pois na verdade o que almejam é pregar o medo na população, que não se sentem seguros com estes terroristas voltaram a atuar com maior ênfase, pois sabem que não haverá consequências legais.

É dever dos poderes executivo e legislativo, prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de uma multa em unidades fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 192/9073
FOLHA: 05

A medida é importante para desencorajar essa prática ilegal e garantir a proteção dos direitos dos proprietários e possuidores dos imóveis, bem como da coletividade. Além disso, a destinação das receitas arrecadadas para o Fundo Municipal de Habitação contribuirá para a realização de ações com o objetivo de reduzir o déficit habitacional existente no município do natal/RN.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de março de 2023



RANIERE BARBOSA
Vereador